



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 039/1993

Dispõe sobre construção de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC - em terreno da Municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar uma área de 16.200m² (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), de uma área total de um terreno urbano, de propriedade da municipalidade, adquirido por força da Lei nº 066/1991, constante da Matrícula nº 4.837, fls. 04, Livro 2-Q, Registro R-1, datado de 27 de maio de 1991, para a construção de um "Centro de Atenção Integral à Criança", de acordo com o Plano, Aspectos e Verbas Federais, repassados aos Estados pela União.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atender as exigências necessárias ao recebimento dos recursos e objetos necessários à construção do CAIC, dentre elas, a doar a referida área à União Federal, doação esta que obedecerá especificamente ao fim de se construir o referido CAIC.

Art. 3º - Para suplementar quaisquer despesas suplementares, face ao grande investimento do projeto, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais necessários, cuja dotação será definida "a posteriori", de acordo com a necessidade iminente.

Art. 4º - O inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 066/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I - construir habitações para funcionários públicos municipais e para carentes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

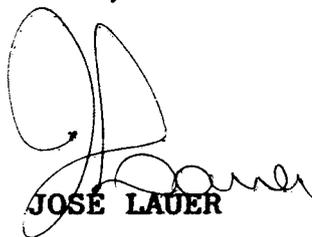
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 039/1993...fls...02...

imóveis a serem adquiridos, bem como a doar uma área de 16.200m² (dezesesseis mil e duzentos metros quadrados) do referido terreno à União, especificamente para construção de um Centro de Atendimento Integral à Criança, sendo os critérios de destinações das habitações fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de julho de 1993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal